



## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**da**

### **ASSOCIAÇÃO A CASA DO CAMINHO**

- 1.** O presente Regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos da Associação A Casa do Caminho nomeadamente no seu artº 26º, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos órgãos sociais.
- 2.** Os órgãos sociais da Associação A Casa do Caminho são eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, de entre Associados singulares que reúnem as condições previstas no artº 14º dos Estatutos.
- 3.** Os candidatos são apresentados em listas de candidatura donde consta a respetiva identificação pessoal, número de Associado, data de admissão e o nome do mandatário, acompanhada das respetivas declarações de aceitação.
- 4.** As listas concorrentes às eleições serão acompanhadas do programa de ação contendo as linhas de orientação e atuação que pretendem implementar na Associação, fazendo referência nomeadamente:
  - a) Às iniciativas a concretizar no âmbito da implementação dos princípios organizativos estatutariamente consignados, em particular no que respeita aos objetivos da Associação;
  - b) Às ações a desenvolver e as medidas a tomar no quadro de reforço e otimização da capacidade de intervenção da Associação na defesa de interesses que lhe cumpre salvaguardar, designadamente no que respeita aos direitos das crianças e, em particular, no que concerne à problemática das crianças mais desfavorecidas;
  - c) À organização da estrutura interna da Associação.
- 5.** As listas de candidatura são propostas por um número mínimo de cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 6.** Nas listas devem constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos efetivos e suplentes para todos os órgãos sociais, indicando expressamente para cada cargo o nome do candidato.

7. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da Associação até ao dia 31 de outubro de cada ano, devendo a Assembleia Geral ser realizada até 31 de dezembro, nos termos estatutários.
8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à verificação da regularidade das candidaturas apresentadas até ao dia 15 de Novembro.
9. Não são considerados os processos de candidatura que não se encontrem nas condições estabelecidas nos números anteriores.
10. As candidaturas regularmente recebidas serão publicitadas no sítio institucional e divulgadas aos Associados, juntamente com a respetiva convocatória para a Assembleia Geral, nos termos do artº 27º dos Estatutos.
11. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da Associação. Neles deverão constar o nome dos Associados que reúnam, à data do início do processo eleitoral, os requisitos exigidos no artº 14º dos Estatutos.
12. Compete à Mesa da Assembleia Geral proceder à identificação dos Associados votantes.
13. Os Associados participantes na Assembleia Geral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única lista.
14. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de se verificarem várias candidaturas, a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
15. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
16. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso à legislação em vigor.